



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.191, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre alterações do Serviço de Previdência Municipal de Rio Brilhante - (PrevBrilhante – Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante).

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 34 da Lei nº 1.167, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

*§ 1º O cargo de Diretor-Presidente, exercido em caráter de dedicação integral, será remunerado pelo símbolo CCS -Classe 9ª nos termos da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante – Estado de Mato Grosso do Sul, e será custeado pelo PrevBrilhante. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 03 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal